



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 726

IPIRANGA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 1

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR  
CNPJ: 77.778.694/0001-17

## RESOLUÇÃO MD Nº 20/2018

Súmula: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DA APAE DOS BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ANTECONÔMICOS EM POSSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR, CONSIDERANDO A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, submete ao plenário a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis úteis e inservíveis da Câmara Municipal de Ipiranga e o Laudo de Avaliação realizado para os bens eletroeletrônicos;

CONSIDERANDO que os Bens codificados e constantes no ANEXO I, apresentam vida útil curta, encerrada pelos desgastes de uso ou ação da natureza e eventualmente pelos acidentes;

CONSIDERANDO o limitado espaço físico da Câmara Municipal, que impossibilita o armazenamento, guarda e responsabilidade pelos mesmos;

CONSIDERANDO que a Resolução MD nº 32/2017, publicada em 12/12/2017 e republicada para fins de retificação em 17/10/2018, dispõe sobre a transferência ao patrimônio do Poder Executivo dos bens móveis considerados antieconômicos em posse da Câmara Municipal, e outras providências;

CONSIDERANDO a manifestação do Poder Executivo Municipal, em resposta ao Ofício nº 04/2018-GP da Câmara Municipal, consubstanciada no parecer do Controlador Interno e do Assessor Jurídico, recomendando que a própria Câmara Municipal proceda a doação dos bens a associações sem fins lucrativos, observados os requisitos previstos no artigo 17, in. II, "a", da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. Prefeito Municipal - Ofício nº. 135/2018 -, em resposta ao Ofício nº 30/2018 - GP da Câmara Municipal, dando a conhecer que o Município não tem interesse nos bens e que ao mesmo tempo fica a própria Câmara Municipal autorizada a providenciar a doação dos bens para associações sem fins lucrativos, observado os requisitos previstos no art. 17, II, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que a APAE de Ipiranga apresentou manifesto interesse em receber em doação os bens descritos no anexo I da Resolução MD nº 32/2017, e que ora seguem discriminados no ANEXO I da presente Resolução; os quais contribuirão para a consecução de seus fins - art. 10 do Estatuto;

CONSIDERANDO que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga - é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, conforme disposto no art. 2º do seu Estatuto e, se enquadra, na espécie, nos requisitos constantes da Lei 8666/93;

Art. 01º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Ipiranga/Pr. a transferir a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga, os bens móveis obsoletos e inservíveis considerados Antieconômicos da Câmara Municipal de Ipiranga/Pr relacionados no ANEXO I da presente Resolução.

Art. 02º - A transferência será procedida através de MINUTA DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA - ANEXO II - a ser assinada pelo Presidente da APAE e pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga.

Art. 03º - Os bens móveis obsoletos e inservíveis transferidos para a APAE poderão ser por ela utilizados e/ou serem alienados/doados mediante procedimento específico e observada as disposições estatutárias.

Art. 04º - A baixa dos bens e os ajustes contábeis serão efetivados pela Câmara Municipal de Ipiranga/Pr após a assinatura do termo de transferência.

Art. 05º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018.

Julio Cesar Scheifer  
PRESIDENTE

João Mielke  
Vice-Presidente

Maicon Vinicius Dalazoana  
1º Secretário

Sebastião Braga dos Santos  
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2018

ANEXO I

Período Aquisição: 01/01/1900 a 31/12/2018

### ANEXO A RESOLUÇÃO - BENS POR CONTA CONTÁBIL

Chapa	Data Tomb.	Tipo	Descrição	Valor Aquisição	Valor Atual	Diferença
<b>123110102 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO</b>						
230	30/07/2007	Móvel	ANTENA PARABOLICA COM RECEPTOR VISONTEC VT- EMPENHO 391	580,00	556,78	-23,22
314	13/04/2007	Móvel	TELEFONE INTERBRAS PLENO M 6230 ID SELC DIGITAL- EMPENHO 170 ( REGISTRADO NA CONTABILIDADE COMO MATERIAL DE CONSUMO)	279,00	273,42	-5,58
34	29/03/2007	Móvel	UM APARELHO SEM FIO PANASONIC MOD KX TG5675LB- EMPENHO 143	521,55	514,59	-6,96
369	26/03/2016	Móvel	TELEFONE SEM FIO PANASONIC KXTC 1503 LA- EMPENHO 81	265,00	227,83	-37,17
26	27/10/2005	Móvel	APARELHO DE FAX PANASONIC-	999,00	999,00	0,00
377	01/01/2003	Móvel	FAX BROTHER 275	1,00	1,00	0,00
376	01/01/2003	Móvel	FAX PHILCO PHAX 201	1,00	1,00	0,00
316	26/02/2010	Móvel	APARELHO TELEFONE SIEMENS	90,00	77,40	-12,60
8	17/03/2004	Móvel	CELULAR MOTOROLA HABILITADO TIM SEM CHIP- EMPENHO 104	299,00	299,00	0,00
228	13/02/2007	Móvel	UM APARELHO DE FAX SHARP- EMPENHO 58	520,00	516,53	-3,47
Qtde de Bens: 10				3.555,55	3.466,55	-89,00
<b>123110105 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO</b>						
280	12/03/2007	Móvel	KIT DESLIZANTE UNISYSTEM COM QUATRO CONTROLES CONTROLE - EMP 110	480,00	80,88	-399,12
379	11/07/2003	Móvel	COFRE EM AÇO MODELO C120 EMPENHO 210-	420,00	420,00	0,00
277	31/01/2008	Móvel	LAMPADAS DE EMERGENCIA C/BATERIA- EMPENHO 54	346,00	312,20	-33,80
38	31/01/2008	Móvel	LAMPADA DE EMERGENCIA CYBIE EMPENHO 054	346,00	312,20	-33,80
Qtde de Bens: 4				1.592,00	1.125,28	-466,72
<b>123110107 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS</b>						
119	25/11/2009	Móvel	NOBREAK SMS MANEGER- EMPENHO 565	474,05	399,29	-74,77
48	28/01/2008	Móvel	NOBREAK ENERMAX	93,55	58,87	-34,69
186	31/03/2011	Móvel	NOBREAK-ESTABILIZADOR DE ENERGIA PROTECT	1.820,00	1.533,35	-286,65
291	19/11/2007	Móvel	NOBREAK NHS BRANCO EMPENHO- 574	260,00	240,50	-19,50
302	02/03/2003	Móvel	NOBREAK-UM ESTABILIZADOR NHS ACTIVE	1,00	1,00	0,00
5	01/10/2012	Móvel	UM NOBREAKS NHS 600 W MINI III- EMPENHO 441	253,00	213,10	-39,90
Qtde de Bens: 6				2.901,60	2.446,10	-455,50
<b>123110199 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>						
107	16/03/2004	Móvel	VENTILADOR DE TETO CINZA- EMPENHO 5	80,00	16,85	-63,15
Qtde de Bens: 1				80,00	16,85	-63,15
<b>123110201 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS</b>						
371	01/01/2003	Móvel	TECLADOS	2,00	2,00	0,00
180	21/12/2010	Móvel	CPU PRETA L-COMPUTADOR COREL 2 DUO EMPENHO 180	2.757,40	2.757,40	0,00
125	22/02/2007	Móvel	MICROCOMPUTADOR PENTIUM 4.3.0 AZUL E BRANCO- EMPENHO 74	2.370,00	2.370,00	0,00
99	10/06/2009	Móvel	NOTEBOOK ACER 4315-2904 COM CAMERA- EMPENHO 262	2.050,00	2.050,00	0,00
138	11/06/2007	Móvel	MICROCOMPUTADOR C/PROCESSADOR INTEL E MONITOR- EMPENHO 281	2.283,09	2.283,09	0,00
129	15/03/2007	Móvel	IMPRESSORA DE CHEQUE ELGIN NSC 2.18 SERIAL DB9- EMPENHO 123	1.050,00	143,85	-906,15
368	28/04/2006	Móvel	IMPRESSORA HP PSC 2510 BLURTOOTH HP U- EMPENHO 109 ( REGISTRADO NA CONTABILIDADE COMO MATERIAL DE CONSUMO)	1.048,00	1.048,00	0,00



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 726

IPIRANGA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 2

## 123110201 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

382	28/02/2014	Móvel	CHAVEADOR USB LINK P/4 PCS PLACA SERIAL PCI EXPRESS SO2 SAIDAS	485,00	265,78	-219,22
300	01/01/2003	Móvel	IMPRESSORA NOVA DATA OPTRA 312- EMPENHO	1.270,00	1.270,00	0,00
169	26/07/2010	Móvel	IMPRESSORA ZEBRA TLP 2844- EMPENHO 362	878,00	878,00	0,00
367	01/01/2003	Móvel	IMPRESSORA EPSON LX 300	417,50	417,50	0,00
365	01/01/2003	Móvel	IMPRESSORA CANON BJC 2000	380,80	380,80	0,00
101	26/06/2009	Móvel	IMPRESSORA ZEBRA 2844 ET 5.1	978,00	978,00	0,00
6	05/03/2004	Móvel	IMPRESSORA LEXMARK MUTIF. P3150- EMPENHO	799,00	799,00	0,00
194	26/09/2008	Móvel	IMPRESSORA LEXMARK OPTRA E 312	1.270,00	1.270,00	0,00
102	04/08/2009	Móvel	IMPRESSORA LABEL WRITE 400 DYMO- COM FITA POLIEST ROT. DYMO LETRATAG (12MMX4M) PRATA- EMPENHO 352	1.142,10	1.142,10	0,00
364	01/01/2002	Móvel	IMPRESSORA CANON BJC 2100- EMPENHO 222	250,26	250,26	0,00
366	31/07/2003	Móvel	IMPRESSORA EPSON STYLUS C43SX 800 EMPENHO 362	329,60	329,60	0,00
198	27/05/2011	Móvel	IMPRESSORA LASER HP- EMPENHO 309	2.206,26	2.206,26	0,00
88	26/11/2008	Móvel	MULTIFUNCIONAL COLOR LASER JET 1312H- EMPENHO 615	1.799,00	369,11	-1.429,89
222	29/08/2013	Móvel	MICRO FAST3010 I3 3220/4G DVD 500 KIT PPB ST EMPENHO 331	1.650,00	904,20	-745,80
372	01/01/2003	Móvel	MONITOR LG 14 POLEGADAS	240,00	240,00	0,00
375	01/01/2003	Móvel	SCANNER TCES 440	1,00	1,00	0,00
370	26/03/2003	Móvel	SCANNER CANON DM 46- EMPENHO 81	480,00	480,00	0,00
373	01/02/2002	Móvel	PROTETORES E TELA 14 POLEGADAS	6,65	6,65	0,00
144	26/07/2007	Móvel	MODEM COM ACCESS POINT WIRELES DIR 300 DLINK ROUTER	935,60	935,60	0,00
374	23/10/2007	Móvel	GABINETE LEADERSHIP COD 1478 COR BRANCA ELEGANCE BARCA E OU/PRATA- EMPENHO 523 ( REGISTRADO NA CONTABILIDADE COMO MATERIAL DE CONSUMO)	216,00	216,00	0,00

Qtde de Bens: 27 27.295,26 23.994,20 -3.301,06

## 123110301 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

257	31/03/2008	Móvel	FILTRO PURIFIC 19 LITROS C/GELADEIRA	690,00	174,45	-515,55
181	27/05/2011	Móvel	FILTRO DE AGUA ELETRICO- EMPENHO 308-	1.270,82	1.070,69	-200,13
Qtde de Bens: 2				1.960,82	1.245,14	-715,68

## 123110302 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

39	30/06/2008	Móvel	UMA CALCULADORA DISMAC	1,00	0,82	-0,18
393	01/02/2003	Móvel	MÁQUINA DE ESCREVER OLIVETI LINEA- SEM NOTA FISCAL E SEM EMPENHO	1,00	1,00	0,00
Qtde de Bens: 2				2,00	1,82	-0,18

## 123110303 - MOBILIÁRIO EM GERAL

310	01/01/2002	Móvel	MESA C/TRIÇA EM MADEIRA COM UMA GAVETA CEREJEIRA- COM 04 CADEIRAS TRIÇA- EMPENHO 42	388,00	388,00	0,00
Qtde de Bens: 1				388,00	388,00	0,00

## 123110405 - MÁQUINAS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

411	21/12/2009	Móvel	MICROFONE COM FIO GOOSENECK TSI MMF202- EMPENHO 611	180,00	151,65	-28,35
244	21/12/2009	Móvel	MICROFONE COM FIO GOOSENECK TSI MMF202- EMPENHO 611	180,00	151,65	-28,35
233	26/10/2009	Móvel	PROJETOR MULTIMÍDIA VPLEX7-SONY- EMPENHO	3.143,55	2.648,37	-495,18
Qtde de Bens: 3				3.503,55	2.951,67	-551,88

## 123119999 - OUTROS BENS MÓVEIS

398	13/06/2007	Móvel	TAPETE J SERRANO NATURAL 2,00 X 2,50 EMPENHO 289	159,00	153,05	-5,95
Qtde de Bens: 1				159,00	153,05	-5,95

Qtde Total de Bens: 57 TOTAL GERAL DAS CONTAS: 41.437,78 35.788,66 -5.649,12

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

Pág. 2 / 2

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR  
CNPJ: 77.778.694/0001-17

## RESOLUÇÃO MD Nº 21/2018

Súmula: Concede férias de 10 (dez) dias a Servidor que especifica.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, submete ao plenário a seguinte:

## RESOLUÇÃO:

Artigo 01º - Fica concedido ao Servidor ALEXSANDRO DEVITA, portador da CIRG nº.7.346.321-1 SSSPPR e inscrito no CPF nº. 026.601.169-11, ocupante do Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL, férias para ser usufruída no período de 05/11/2018 a 14/11/2018, referente ao período aquisitivo de 01/11/2017 a 31/10/2018, de acordo com o Art. 79 da Lei nº. 1201/96.

Artigo 02º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2018.

Julio Cesar Scheiffer  
PRESIDENTE

João Mielke  
Vice-Presidente

Macon Vinicius Dalazoana  
1º Secretário

Sebastião Braga dos Santos  
2º Secretário

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Portaria nº 411/2018

Altera a portaria 096/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente gestão 2017-2019

## GOVERNAMENTAL

### 1- Um representante da Secretaria de Educação e Cultura:

TITULAR: Elediane Lachiski Silva  
SUPLENTE: Edilma Canteri Blum

### 2-Secretaria de Fazenda

TITULAR: Inês Dalazoana Denck  
SUPLENTE: Marciana Sales Galvão

### 3- Um representante da Secretaria de Saúde

TITULAR: Andreia Lovato  
SUPLENTE: Isaías Paes de Almeida Junior

### 4- Um representante da Secretaria de Assistência Social

TITULAR: Fabiane Klazura Rosas  
SUPLENTE: Keli Mislene Carneiro

## NÃO GOVERNAMENTAL

### 1- Um representante da Associação Família de Maria

TITULAR: Vânia Mara Araújo  
SUPLENTE: Flávia Aparecida dos Santos

### 2- Um representante da APMI ( Associação de Proteção à Maternidade e à Infância)

TITULAR: Michele Cristina Saffraider Ferreira Correia  
SUPLENTE: Neiva Moleta

### 3- Um representante da Pastoral da Criança

TITULAR: Marilene kreffa  
SUPLENTE: Benta Maria de Paula

### 4- Um representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais):

TITULAR: Luciane Maria Cominesi  
SUPLENTE: Tissiane Moleta

Ipiranga, 25 de outubro de 2018

Prefeito Municipal  
Luiz Carlos Blum

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 726

IPIRANGA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2018

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 09/2013 para o fim de fazer incluir a função gratificada de Responsável pela Fiscalização, Atualização e Controle do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ipiranga.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º** Altera o art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 09/2013, acrescentando a função gratificada de Responsável pela Gestão Portal da Transparência.

## II – FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES	SÍMBOLO DE GRATIFICAÇÃO
Responsável pela Gestão do Portal da Transparência	01	FG - 03

**Art.2º** Altera a tabela "B", do anexo II, da Lei Complementar nº 09/2013, inserindo a função gratificada de Responsável pela Gestão do Portal da Transparência (FG - 03), remunerada na quantia de R\$ 812,48.

\*ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA "B"  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG-3	R\$ 812,48

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

**Luiz Carlos Blum**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2575 de 25 de outubro de 2018

**Súmula:** Revoga a Lei nº. 2518/2017 que alterou a Lei n. 1607/2006 que dispõe sobre o auxílio alimentação.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 01º** - Revoga a Lei nº. 2518/2017 que alterou a Lei nº. 1607/2006 que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

**Art. 02º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as disposições contidas na Lei nº. 1607/2006.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018.

**Luiz Carlos Blum**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2018

**Súmula:** Dispõe sobre os serviços e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, altera dispositivos na Lei Complementar nº. 09/2010 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 01º** Esta Lei estabelece a prestação dos serviços e a forma de cobrança da Taxa de Coleta de Lixo no âmbito do Município de Ipiranga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 09/2010 – Código Tributário Municipal.

**Art. 02º** A Coleta de Lixo é um serviço público prestado ou posto à disposição do município para Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial, que será cobrado com base no consumo de água para custeio e manutenção do serviço, conforme tabela I, constante da presente Lei.

**Art. 03º** A arrecadação dos serviços de Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial, poderá ser efetuada na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante Termo de Contrato ou Convênio celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná/SANEPAR e o Município, ficando o município autorizado a celebrar convênio com a entidade.

§ 1º Quando a Taxa de Coleta de Lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento de água/esgoto da SANEPAR.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou Convênio com a Cia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, permitindo a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 04º** A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base no Valor de Referência do Município - VRM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor a aplicação dos coeficientes especificados na tabela de cobrança, anexo I.

**Art. 05º** O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na SANEPAR pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

**Art. 06º** No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertinente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, anexo I, conforme a categoria cadastral.

**Art. 07º** A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.

**Art. 08º** Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém, possuir ligação de esgoto sanitário será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do artigo 5º.

**Art. 09º** Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo será lançada de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 09/2010 – Código Tributário Municipal, utilizando-se os mesmos critérios de cobrança da taxa de serviços públicos, sendo cobrada diretamente pelo município.

**Art. 10º** No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 726

IPIRANGA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 4

SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, anexo I, conforme categoria cadastral.

**Art. 11º** Será enquadrado na classe do contribuinte específico da Tabela de Cobrança, Taxa Social de Lixo, o contribuinte inscrito na Tabela Social da SANEPAR.

§ 1º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo.

§ 2º Quando da perda do benefício da Taxa Social do Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do anexo I, conforme categoria cadastral.

**Art. 12º** Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias de seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme Tabela de Cobrança do Anexo I.

**Art. 13º** O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente a classe do gerador de lixo, conforme Tabela de Cobrança.

Parágrafo Único. Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado o cálculo do valor para cobrança da taxa de coleta de lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria conforme Tabela de Cobrança.

**Art. 14º** O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

§ 1º Em parcela única por meio de documento emitido pelo Município até a data de vencimento definida por este.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até doze (12) parcelas iguais, sucessivas e sem juros.

**Art. 15º** Pelo inadimplemento da taxa de coleta de lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicada multa de 2% (dois por cento), mais 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês.

**Art. 16º** O Contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da taxa de coleta de lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, através de boleto bancário expedido pela Municipalidade, em prazo a ser fixado por esta.

Parágrafo Único. O Município comunicará de imediato a SANEPAR para proceder à retirada da arrecadação da taxa de coleta de lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

**Art. 17º** Anualmente o Poder Executivo Municipal determinará mediante Decreto a atualização do Valor de Referência do Município - VRM, para fixação dos novos preços dos serviços que entrarão em vigor no próximo exercício.

**Art. 18º** Suprime a expressão "dos serviços de coleta de lixo" e o § 1º do artigo 228 da Lei Complementar nº 09/2010, passando a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 228. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de transporte e trânsito urbano, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública, licença de vias públicas e de expediente, taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, taxa de saneamento e vigilância sanitária e serviços diversos e serviços "Uti Singuli", prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária".

**Art. 19º** Suprime a expressão "coleta de lixo" do inciso I do artigo 230 da Lei Complementar nº 09/2010, passando a vigorar da seguinte forma:

"I. Em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos, para cada imóvel considerado, por metro linear de testada deste em relação ao meio-fio, vias e logradouros públicos, a taxa corresponderá à quantidade de VRM calculada de acordo com a Tabela VII anexa";

**Art. 20º** Esta Lei entra em vigor após a publicação, atendido o disposto no artigo 150, Inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal, alterando-se o artigo 228 e inciso I do artigo 230 da Lei Complementar nº 09/2010 e revogando-se as disposições contrárias.

## ANEXO I – TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO

CATEGORIA	CLASSE	VRM/ANO POR ECON	VRM/MÊS POR ECON
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	AA	1.1500	0,0958
RESIDENCIAL ATÉ 5M3	AB	1.7722	0,1477
RESIDENCIAL: > 5M3 E <=10M3	AC	2.1661	0,1805
RESIDENCIAL: >10M3 E <= 15M3	AD	2.6249	0,2187
RESIDENCIAL: >15M3 E <= 20M3	AE	3.2491	0,2708
RESIDENCIAL: ACIMA DE 20M3	AF	3.5445	0,2954
COM-IND-UTP: ATÉ 5M3	AG	2.5993	0,2166
COM-IND-UTP: > 5M3 E <= 10M3	AH	3.2491	0,2708
COM-IND-UTP: >10M3 E <= 15M3	AI	3.8989	0,3249
COM-IND-UTP: >15M3 E <= 20M3	AJ	4.3321	0,3610
COM-IND-UTP ACIMA DE 20M3	AK	4.9229	0,4102

- RES – Residencial
- COM - Comercial
- IND – Industrial
- UTP – Utilidade Pública

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.

**Luiz Carlos Blum**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 2578 de 25 de outubro de 2018

**Súmula:** Altera o inciso II do artigo 01º da Lei nº. 2257/2014 que trata do auxílio alimentação aos médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º** Esta Lei altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.257/2014 que trata do auxílio alimentação do Programa "Mais Médicos para o Brasil".

**Art. 2º** O inciso II do art. 1º da Lei municipal nº 2.257/2014 passará a vigorar com a seguinte redação: "II – auxílio alimentação do valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);"

**Art. 3º** Os valores mencionados nos incisos I, II e III do artigo 1º da Lei nº 2.257/2014 serão revisados pelo mesmo índice inflacionário aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o inciso II do artigo 1º da Lei nº 2.257/2014 e a Lei nº 2.359/2015 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018.

**Luiz Carlos Blum**

Prefeito Municipal

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 726

IPIRANGA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2576 de 25 de outubro de 2018

**Súmula:** Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 2487/2017 que trata da jornada de trabalho sob o regime 12x36 horas do Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.487/2017 que trata da jornada especial de trabalho sob o regime de escala de revezamento.

**Art. 2º** O Artigo 3º da Lei nº 2.487/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Serão computadas horas extraordinárias nos termos da Lei Municipal nº 1.201/96 ao servidor submetido a esta lei, nos seguintes casos:

I - Quando excederem 180 (cento e oitenta) horas mensais, parâmetro aplicado aos demais servidores;

II - Quando for convocado para o trabalho durante o descanso estipulado em escala, sendo a hora normal efetivamente trabalhada acrescida nos seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) quando a convocação ocorrer nos dias úteis, recessos, sábados e domingos;
- b) 100% (cem por cento) quando a convocação ocorrer em feriados.

III - Quando for convocado para o trabalho durante o período que estiver de sobreaviso estipulado em escala, a hora normal efetivamente trabalhada durante o sobreaviso será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

IV - Quando o início do plantão estipulado em escala coincidir com feriado a hora efetivamente trabalhada será acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - Para os efeitos do regime de revezamento previsto no art. 1º desta Lei, sábados, domingos e recessos serão considerados dias normais de trabalho. "

**Art. 3º** O artigo 14 da Lei nº 2.487/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Caso o servidor, durante o regime de sobreaviso venha ser convocado a trabalhar, as horas efetivamente trabalhadas durante esse período serão remuneradas como extras, no percentual mencionado no inciso III do artigo 3º desta Lei. "

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018.

Luiz Carlos Blum

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2577 de 25 de outubro de 2018

**Súmula:** Altera e Revoga Dispositivos da Lei nº. 1914/2009 e revoga a Lei nº. 2125/2012 que dispõe sobre o serviço funerário no município de Ipiranga e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.914/2009 e revoga a Lei Municipal nº 2.125/2012.

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.914/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A família tem por direito constituído no Código de Defesa do Consumidor, o direito de escolha, podendo optar pela funerária permissionária que lhe prestará o serviço, independentemente da escala do plantão".

**Art. 3º** O art. 6º da Lei Municipal nº 1.914/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É privativo das permissionárias a realização de sepultamento no município de Ipiranga, exceto nos casos que os corpos sem vida sejam trasladados de outros municípios por outras funerárias unicamente para o sepultamento no município de Ipiranga".

**Art. 4º** O artigo 7º da Lei municipal nº 1.914/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O traslado para Ipiranga de corpos sem vida de pessoas com residência nesse município e que tenham falecido em outras cidades ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Para as pessoas de "Baixa Renda" conforme critérios definidos pela Secretaria de Assistência Social, o traslado será efetuado exclusivamente pelas funerárias permissionárias do município de Ipiranga, mediante escolha da família do falecido.

§ 2º Nas situações previstas no parágrafo anterior o serviço será prestado de forma gratuita à família e as permissionárias receberão do município os valores estipulados em Decreto.

§ 3º Para as pessoas que possuem condições financeiras de arcar com os custos do serviço, o traslado poderá ser realizado pelas permissionárias ou por funerárias de outros municípios, conforme preferência da família.

I - Se o traslado for realizado por funerária de outro município, deverá observar os seguintes critérios:

- a) O trasladado será levado diretamente para o sepultamento se o velório tiver ocorrido em outro município;
- b) O trasladado será levado até a sede da funerária permissionária, conforme escolha efetuada pela família, atribuindo-se os demais procedimentos referentes ao velório e sepultamento, assim como o pagamento pelos serviços prestados à permissionária.

II - Somente as funerárias permissionárias poderão realizar o velório no município de Ipiranga".

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 4 - EDIÇÃO Nº 726

IPIRANGA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

PÁGINA - 6

**Art. 5º** O art. 8º da Lei Municipal nº 1.914/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os corpos sem vida de pessoas "Baixa Renda" conforme critérios definidos pela Secretaria de Assistência Social poderão ser transladados do município de Ipiranga para outros municípios de forma gratuita à família.

Parágrafo único. O traslado nas situações previstas nesse artigo serão realizados exclusivamente pelas permissionárias que receberão do município pela prestação dos serviços os valores estipulados em Decreto".

**Art. 6º** O artigo 12 da Lei municipal nº 1.914/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A prestação de serviços pelas permissionárias será de forma gratuita aos indigentes e pessoas de "Baixa Renda".

§ 1º considera-se indigente a pessoa falecida no município de Ipiranga, cujo corpo não foi reclamado pela família ou não foi qualificado.

§ 2º Considera-se pessoa ou família de "Baixa Renda" aquele que se encontra em situação financeira precária que a impossibilita de arcar com as despesas do funeral, mediante comprovação pela Secretaria de Assistência Social.

§ 3º Os serviços prestados pelas permissionárias às pessoas definidas nesse artigo seguirão o "padrão popular" conforme disposto em Decreto".

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 9º da Lei nº 1.914/2009 e a Lei nº 2.125/2012 e demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 25 de outubro de 2018.

**Luiz Carlos Blum**

Prefeito Municipal